



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.588, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Autoriza o Município de Heliódora a receber em doação áreas de imóvel urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Heliódora autorizado a receber em doação, com encargos, da Sra. Tereza Honorato Vieira, inscrita no CPF sob o nº 441.303.416-34, os seguintes imóveis urbanos:

I - Lote de terreno designado por área 3, contendo aproximadamente 269,24 m², situado na Avenida Tiradentes, em Heliódora/MG, objeto da matrícula nº 14.772, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

II - Lote de terreno, contendo a área de 782,00 m², situado no lugar denominado de "Caracol", em Heliódora/MG, que será desmembrado da matrícula nº 14.725, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

Parágrafo único. O Memorial Descritivo contendo os limites e confrontações do imóvel constante do inciso II, artigo 1º, é parte integrante desta Lei.

PRAÇA SANTA ISABEL, Nº 68, CENTRO, HELIODORA/MG, CEP 37484000, TEL 35 34571262

}



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 2º. Os imóveis doados ao Município de Heliódora/MG serão destinados, exclusivamente, como via pública.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes da presente doação, tais como o desmembramento do imóvel, pagamento das taxas, impostos e emolumentos, ficarão a cargo do Município doador.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora/MG, em 14 de junho de 2011

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL